

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 058/18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 050/2018

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Dispõe sobre a alteração do Anexo IV — Programas, Metas e Ações, da Lei Municipal no 3.169/2017 (PPA 2018-2021), conforme especifica.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 050/18, de acordo com os motivos expostos pelo Relator, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 8 de agosto de 2018.

MÁRIO CÉSAR GARMS THIMÓTEO
Presidente da Comissão

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Vice-Presidente

CÍCERO RIBEIRO DA SILVA
Secretário e Relator

CN Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
25.809 08/08/2018 15:55:01
Responsável:

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 050/2018

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Dispõe sobre a alteração do Anexo IV — Programas, Metas e Ações, da Lei Municipal no 3.169/2017 (PPA 2018-2021), conforme especifica.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa alterar o Anexo IV – Programas, Metas e Ações, da Lei Municipal nº 3.169/2017 (PPA 2018-2021).

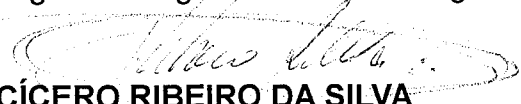
Tal alteração se refere à inclusão da Atividade 2036 — Manutenção do Programa de Alimentação do Servidor, FUNDEB, no Programa 0007 — Apoio Educacional, do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no valor de R\$ 1.792.500,00 (um milhão setecentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).

Quanto à iniciativa e competência, o projeto encontra-se devidamente elaborado nos termos do art. 55, § 3º, Inciso IV da Lei Orgânica do Município.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, recomendando a esta Comissão a mesma postura, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 8 de agosto de 2018.



CÍCERO RIBEIRO DA SILVA
Relator